



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15748/16

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Interessado (a): Livânia Maria da Silva Farias

Assunto: Denúncia - Pregão Presencial 193/2015

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Poder Executivo. Secretaria de Estado da Administração. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR. Pregão Presencial nº 193/2015. Ausentes os requisitos, *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, não justifica a concessão de medida cautelar. Improcedência da denúncia. Arquivamento.

A C Ó R D Ã O AC2 – TC -01760/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-15748/16, referente à denúncia com pedido de medida cautelar, apresentada pelo CONSÓRCIO TELTRONIC PARAÍBA TETRA, em face de supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 193/2015, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, por unanimidade, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, pela negativa de medida cautelar, improcedência da denúncia e arquivamento dos autos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de junho de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15748/16

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a representação formulada pelo CONSÓRCIO TELTRONIC PARAÍBA TETRA, por meio do seu representante legal o Sr. Paulo Ferrão, imputando a ocorrência de supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 193/2015 (Processo TC n.º 03365/16) da Secretaria de Estado da Administração, cujo objeto é a contratação de empresa ou consórcio de empresas para fornecimento de materiais e prestação de serviços técnicos especializados, visando à implantação do sistema de rádio comunicação PMR (Professional Mobile Radio) de padrão aberto (Tetra – Terrestrial Trunked Radio), que comporá o sistema estadual de radio comunicação digital do Estado da Paraíba.

Em sua análise inicial a Auditoria concluiu pela emissão de medida cautelar para suspender o Pregão Presencial Nº 193/2015 na fase em que encontra.

Para a Auditoria, os limites da segurança concedida pelo Judiciário foi pela habilitação e não pela declaração de que a MOTOROLA teria sido vencedora do certame. Também afirmou o Órgão de Instrução que não restava esclarecido o porquê da Administração ter declarado a Empresa Consórcio Motorola Solutions Paraíba Ltda como vencedora.

Notificada, a Senhora Livânia Maria da Silva Farias apresentou defesa alegando, em síntese que Empresa MOTOROLA (segunda classificada no Pregão) havia sido inabilitada após a abertura de sua documentação. A empresa entrou com um recurso administrativo que foi julgado improcedente.

Informou a Defendente que a MOTOROLA impetrou junto ao TJPB um Mandado de Segurança, onde foi concedida a segurança para determinar à Administração Pública a habilitação da empresa que, conseqüentemente, foi declarada vencedora do certame, uma vez que sua proposta encontrava-se com o preço mais baixo que a do CONSÓRCIO TELTRONIC PARAÍBA TETRA, conforme homologação publicada no Diário Oficial do Estado.

O Órgão de instrução ao analisar a defesa apresentada opinou pela não concessão de medida cautelar e rejeição da denúncia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15748/16

O Ministério Público de Contas opinou pela improcedência da denúncia e arquivamento.

Sem notificações. É o relatório.

VOTO

Ao compulsar os autos verifica-se que o cerne da questão está no fato da reabilitação da empresa MOTOROLA, decorrente de uma decisão judicial e, posteriormente declarada vencedora do certame licitatório, com a consequente desclassificação do Consórcio Teltronic Paraíba Tetra, empresa denunciante.

De acordo com a Denunciante, descumprindo a decisão judicial e dando-lhe interpretação completamente distorcida, a respeito de sua clareza e objetividade, a autoridade administrativa acabou por violar direito básico e elementar da requerente (Denunciante), suprimindo-lhe o direito de continuar participando do Pregão nº 193/2015, uma vez que de modo unilateral e indevido fez a contratação do Consórcio Motorola Solutions Paraíba.

No entanto, a situação não parece ser de difícil compreensão, tendo em vista que de fato a decisão judicial determinou apenas a reabilitação da empresa MOTOROLA. Acontece que essa reabilitação, ou seja, resultando no retorno dessa empresa ao procedimento licitatório, também resultou na sua classificação como primeira colocada, visto que essa tinha sido a colocação antes da decisão administrativa que culminou com a inabilitação por decisão administrativa, em razão de ter apresentado a melhor proposta (menor preço).

Logo, à Administração Pública não restou alternativa senão declarar a classificação da empresa MOTOROLA que, não estivesse, antes da inabilitação, classificada em primeiro lugar, certamente não teria impetrado o mandado de segurança, uma vez que a simples habilitação não lhe traria nenhum benefício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15748/16

Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e voto no sentido de que esta Câmara decida pela não concessão da cautelar e pela improcedência da denúncia, arquivando-se os presentes autos.

É o voto.

Arnóbio Alves Viana
Relator

Assinado 10 de Agosto de 2018 às 08:45



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 9 de Agosto de 2018 às 16:31



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 10 de Agosto de 2018 às 09:58



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO